



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.496 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 1459, DE 08 DE MARÇO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Janaúba/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º, II, da Lei nº. 1459, de 08 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

I - (...)

II - aqueles que tenham contra sua pessoa ou a empresa representação julgada procedente pela Justiça, em divisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, ou que vierem a falecer no curso do julgamento, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;*
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;*
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;*
- d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;*
- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;*
- f) de redução à condição análoga à de escravo;*
- g) contra a vida e a dignidade sexual;*



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

- h) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;*
- i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;*
- j) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.*

Art. 2º - Caberá tanto à Prefeitura quanto à Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições respectivas, a fiscalização de seus atos com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas responsabilidades.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 13 de janeiro de 2022.


JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba


NÚBIA BRUNO DA SILVA
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da Lei nº 1.493/2001

13/01/22


Projeto de Lei: 083/2021
Autoria: Almir Dias Santos – Vereador Municipal

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024

Seção de Legislação